

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO**  
**CURSOS 2º CICLO - Mestrado**



CAPÍTULO I  
ÂMBITO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º  
**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento Pedagógico aplica-se aos cursos de 2º ciclo conducentes ao grau de mestre, ministrados no Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém).

Artigo 2.º  
**Conceitos**

No âmbito do presente regulamento vão ser utilizados alguns conceitos que passamos a explicitar (Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro):

- a) **Unidade curricular** – unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) **Créditos** de uma unidade curricular – o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- c) **Créditos ECTS** (Sistema Europeu de Transferência de Créditos) são a unidade de medida do trabalho do estudante, aferido em horas, sob todas as suas formas, (designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação), a aquisição de competências em cada unidade curricular;
- d) **Horas de Trabalho** do estudante incluem todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
- e) **Horas de Contacto** correspondem ao tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, incluindo a avaliação.
- f) **Plano de estudos** de um curso – conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção de um grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de uma parte das condições para obtenção de determinado grau académico;
- g) **Estrutura curricular** de um curso – o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção de um grau académico;
- h) **Diploma** – o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere;
- i) **Carta de curso** – documento comprovativo de titularidade de grau académico, para os graus de licenciado e de mestre, emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.

Artigo 3.º  
**Condições de atribuição do grau de mestre**

1. O grau de mestre é conferido aos candidatos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano curricular do curso de Mestrado e da aprovação no

ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, reunindo o número créditos fixado para o ciclo de estudos.

2. O grau de mestre é atribuído numa especialidade, podendo verificar-se o desdobramento em áreas de especialização.

Artigo 4.º

**Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre está organizado de acordo com o sistema de créditos ECTS e tem uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares, que correspondem, respectivamente, a 90 e a 120 créditos (ECTS).
2. Os planos de estudos dos cursos de 2º ciclo, conducentes ao grau de mestre, integram:
  - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, denominado de curso de mestrado;
  - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especificamente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 5.º

**Condições de funcionamento**

1. Os cursos conducentes ao grau de mestre poderão funcionar em horário laboral ou pós-laboral, sendo este aspecto definido anualmente pelo Diretor.
2. Anualmente será elaborado um calendário académico próprio.
3. Durante o período destinado à realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o estudante e o docente orientador acordam entre si um horário para as reuniões de trabalho.

Artigo 6.º

**Diretor de curso**

Conforme previsto nos Estatutos do ISLA-Santarém o Diretor nomeará um Diretor para cada curso de 2º ciclo, conducente ao grau de Mestre.

Artigo 7.º

**Orientação**

1. Cada estudante terá sempre a orientação de um docente que o acompanhará na realização do trabalho final de curso (relatório de estágio/projeto/dissertação).
2. Caso o trabalho a realizar se venha a desenvolver, parcial ou totalmente, numa instituição enquadradora, o processo de negociação das condições de trabalho será realizado entre o ISLA-Santarém, tendo como Coordenador a pessoa que será responsável pela orientação académica e científica do estudante, e a instituição em causa, através de documento específico.
3. As reuniões de orientação do trabalho de projeto ou dissertação final de mestrado poderão ser de carácter individual.

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



Artigo 8.º

**Processo de nomeação do orientador**

1. A realização do estágio de natureza profissional e a preparação do trabalho de projeto ou da dissertação devem ser orientadas por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da instituição que confere o grau.
2. Podem ainda orientar a realização do estágio de natureza profissional e a preparação do trabalho de projeto ou da dissertação, docentes e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém.
3. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação.
4. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por orientadores nacionais e/ou estrangeiros, desde que previamente autorizada pelo Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém.
5. O/A estudante proporá ao/à Diretor/a do Curso o docente orientador, podendo, em alternativa solicitar ao/à Diretor/a de curso que lho sugira.
6. O/A Diretor/a de Curso comunicará ao estudante, em tempo útil, a aprovação ou rejeição do nome do/a docente orientador/a.
7. As sessões de orientação do estágio, do trabalho de projeto ou da dissertação, durante o período destinado à elaboração da mesma, serão acordadas entre o/a estudante e o/a docente orientador/a.
8. Competirá ao/à orientador/a manter registo das sessões de orientação, registo esse que valida o desenvolvimento, empenho e envolvimento do/a estudante.

Artigo 9.º

**Funções do/a Orientador/a ou Orientadores/as**

São funções do/a orientador/a ou orientadores/as:

- a) Acompanhar a realização do trabalho do/a estudante com vista à elaboração do seu relatório de estágio e/ou dissertação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de estágio de natureza profissional e/ou dissertação, condicionando a sua apreciação em provas públicas.

Artigo 10.º

**Cursos de mestrado em associação**

1. O ISLA-Santarém pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, para realização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
2. A componente letiva decorrerá nas instalações do ISLA-Santarém e/ou nas instalações de outras instituições, com as quais o ISLA-Santarém tenha estabelecido protocolos.
3. Os programas de mestrado em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Santarém.

4. A atribuição e titulação do grau de Mestre a estudantes em programas de mestrado em associação, regem-se pelo definido nos artigos 42º e 43º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto.

Artigo 11.º

**Metodologias de ensino e aprendizagem**

1. As metodologias de ensino/aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos do curso a que dizem respeito e propiciar:
  - a) Níveis elevados de desempenho dos estudantes;
  - b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir métodos de trabalho independente, por um lado, e, por outro, a capacidade de trabalho em colaboração;
  - c) Atitudes ativas e responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.
2. A tipologia a adotar no ensino e aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Tipologia da componente de ensino presencial;
  - b) Itens que caracterizam o trabalho independente do estudante;
  - c) Prever a acessibilidade e inclusão de estudantes com necessidades especiais.
3. O ensino presencial traduz-se em horas de contacto que podem ser do tipo: teórico (T), teórico-prático (TP), prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação tutorial (OT) e outro (O).
4. O trabalho independente, designado de esforço, pode revestir as seguintes modalidades:
  - a) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
  - b) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia;
  - c) Elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia e sua apresentação oral;
  - d) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
  - e) Preparação para os momentos de avaliação.
5. Os/As estudantes com necessidades especiais terão acompanhamento e apoio pedagógico adequado à sua situação, definido caso a caso, pelo/a Diretor/a de curso em estreita cooperação com o/a docente das unidades curriculares onde esse apoio se justificar. Este apoio pedagógico pode incluir a utilização de equipamentos ou dispositivos específicos.

Artigo 12.º

**Ensino e aprendizagem presenciais**

1. A presença às aulas é aconselhada e recomenda-se aos estudantes a assiduidade como fator fundamental para o seu bom desempenho.

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



2. A assiduidade dos estudantes ao abrigo de regimes especiais de frequência pode ser definida no regulamento/legislação respeitante a cada um desses regimes.

Artigo 13.º

**Ensino e aprendizagem não presenciais**

A utilização de modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais, nomeadamente o ensino *online*, deverá realizar-se em condições que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Garantia de autenticidade dos elementos que servem de base à avaliação do desempenho de cada estudante;
- b) Para efeitos da avaliação final, pelo menos um dos elementos de avaliação terá de ser realizado em regime presencial.

Artigo 14.º

**Provedor/a do estudante**

Conforme previsto nos Estatutos do ISLA-Santarém, a instituição tem um/a provedor/a do estudante cuja função é a defesa e promoção da justiça nas matérias pedagógicas e administrativas.

CAPÍTULO III  
CORPO DISCENTE

Artigo 15.º

**Categorias de estudantes**

1. Na Instituição há duas categorias de estudantes:
  - a) **Estudantes ordinários, quer a tempo parcial quer a tempo integral**  
São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos Estatutos e no regulamento pedagógico, e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos Estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que o ISLA-Santarém confere.
  - b) **Estudantes eventuais**  
São considerados como estudantes eventuais os interessados na aquisição de conhecimentos os que, devidamente autorizados e inscritos, frequentam as aulas, podendo submeter-se a avaliação e, conseqüentemente, as unidades curriculares em que venham a obter aprovação serão passíveis de certificação e creditadas, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de estudante ordinário de um ciclo de estudos de ensino superior.  
  
Os estudantes eventuais podem, ainda, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento para efeitos de mobilidade.
2. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os seguintes estudantes:
  - a) Dirigente associativo estudantil;
  - b) Dirigente associativo juvenil;
  - c) Atleta/praticante de alta competição;

- d) Pessoas com necessidades especiais;
  - e) Trabalhador estudante;
  - f) Estudantes eventuais;
  - g) Estudante ao abrigo de programas de mobilidade.
3. Em virtude da extinção do serviço militar obrigatório, aos estudantes militares será aplicado o regulamento em vigor para os trabalhadores estudantes.

Artigo 16.º

**Regime de tempo parcial**

Os/AS estudantes que se encontrem em qualquer uma das categorias previstas no artigo anterior, e segundo regulamento interno próprio, podem requerer a passagem ao regime de estudos de tempo parcial.

CAPÍTULO IV

**CONDIÇÕES DE ACESSO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA**

Artigo 17.º

**Condições de acesso e de admissão**

1. São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, os candidatos nas seguintes situações:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um estado aderente a este processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
2. O reconhecimento atribuído pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nas situações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As áreas científicas de graduação que habilitam à candidatura aos diversos cursos de 2º ciclo são as constantes na informação específica de cada curso.

Artigo 18.º

**Fixação e divulgação do número de vagas**

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



1. O número máximo de estudantes a admitir à matrícula e inscrição para cada curso será fixado anualmente pelo órgão competente do estabelecimento de ensino.
2. A entidade instituidora reserva-se o direito de considerar um número mínimo de estudantes, indispensável ao funcionamento de cada curso e das respectivas áreas de especialização se for caso disso.
3. Para cada curso poderão ser estabelecidas quotas ou contingentes com regras de admissão específicas.
4. O número de vagas será objeto de divulgação pública através de edital, no sítio da Internet ou nos meios de comunicação habitualmente usados pelo ISLA-Santarém.

**Artigo 19.º**

**Prazos**

Os prazos para apresentação de candidaturas para ingresso, bem como o calendário letivo, são fixados anualmente pelo/a Diretor/a e devidamente publicados.

**Artigo 20.º**

**Candidatura**

1. A candidatura consiste na indicação do curso em que o/a candidato/a pretende matricular-se e inscrever-se no ISLA-Santarém.
2. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do ISLA-Santarém ou através da plataforma digital disponível, nos prazos definidos para o efeito.
3. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

**Artigo 21.º**

**Instrução do processo de candidatura**

1. A apresentação da candidatura deve ser efetuada na Secretaria Académica do ISLA-Santarém, instruída com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos do ISLA-Santarém ou através de plataforma digital disponível no seu sítio de internet, devidamente preenchido;
  - b) Certificado(s) de habilitações contendo as classificações das unidades curriculares ou certificado de conclusão final do curso;
  - c) Certidão comprovativa da atribuição de equivalência e/ou reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;  
*(Nota: é obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo)*
  - d) Fotocópia de documento de identificação (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte);
  - e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
  - f) Um exemplar do *curriculum vitae* atualizado;
  - g) Uma fotografia actualizada, tipo passe.

2. Os Serviços Académicos notificarão os/as candidatos/as selecionados/as dando-lhes a conhecer o resultado do processo de seleção e informando-os do prazo de que dispõem para proceder à matrícula e inscrição.
3. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos a definir anualmente pelo órgão competente do estabelecimento de ensino e regulada pelo Regulamento Administrativo.
4. Da candidatura é entregue ao apresentante o original do recibo referente ao pagamento dos emolumentos.

**Artigo 22.º**

**Indeferimento liminar**

1. São apreciadas com possibilidade de indicação de indeferimento liminar as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
  - b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.
2. O indeferimento é da competência do/a Diretor/a do ISLA-Santarém.

**Artigo 23.º**

**Exclusão de candidatura**

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os/as candidatos/as que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do/a Diretor/a do ISLA-Santarém.

**Artigo 24.º**

**CrITÉRIOS de seleção e ordenação**

1. As candidaturas à matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre serão selecionadas, atendendo aos seguintes critérios:
  - a) Licenciatura ou licenciaturas indicadas como preferenciais;
  - b) Classificação da licenciatura ou equivalente;
  - c) Currículo académico, científico e/ou técnico;
  - d) Experiência profissional;
  - e) Eventual entrevista.
2. A seleção é da competência do/a Diretor/a do Curso, sendo posteriormente ratificada pelo Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 25.º**

**Resultado final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado/a;
- b) Não colocado/a;

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



c) Excluído/a.

Artigo 26.º

**Colocação e decisão**

1. A colocação dos/as candidatos/as a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seleção respetivos.

Artigo 27.º

**Comunicação da decisão**

1. O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado pelos Serviços Académicos do ISLA-Santarém, nos prazos definidos para o efeito, sendo igualmente divulgado através do sítio da Internet.
2. A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 28.º

**Reclamações**

1. Do resultado final do concurso, os/as interessados/as podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, até três dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos do ISLA-Santarém.
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do/a Diretor/a do ISLA-Santarém, sendo proferidas no prazo de 15 dias úteis após a receção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 29.º

**Matrícula e inscrição**

1. Os/As candidatos/as colocados/as que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
2. Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os/as candidatos/as que tenham quaisquer valores em dívida para com a instituição e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando, neste caso, sem efeito a colocação.
3. Sempre que um/a candidato/a não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos do ISLA-Santarém notificarão para realização da matrícula o/a candidato/a seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seleção, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento das candidaturas ao curso e contingente em causa.

Artigo 30.º

**Frequência**

Nenhum/a estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior do ISLA-Santarém, sem que se encontre devidamente matriculado e inscrito.

Artigo 31.º

**Creditação**

1. Os/As estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISLA-Santarém, no ano letivo em causa.
2. À concessão da creditação aplicam-se as normas em vigor em Regulamento de Creditação, tendo por base o disposto nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 32.º

**Erro dos serviços**

1. A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao/a candidato/a, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do/a candidato/a, no âmbito do processo de reclamação, por iniciativa do/a Diretor/a do curso ou pelo/a Diretor/a.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas, devidamente ratificadas pelo/a Diretor/a do ISLA-Santarém, são notificadas ao candidato com a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 33.º

**Regime de avaliação de conhecimentos**

1. O presente Regulamento Pedagógico e o Regulamento de Relatórios de Estágio e de Dissertações de Mestrado, definem o regime de avaliação de conhecimentos a adotar.
2. O regime de avaliação em cada unidade curricular será determinado pelo/a docente respetivo/a, no respeito pelos critérios definidos pelo/a Diretor/a do curso de mestrado, naquilo em que não for contrariado pelo disposto no presente regulamento e pela natureza da unidade curricular.
3. Cabe a cada docente, no início de cada semestre, a definição da modalidade de avaliação na(s) unidade(s) curricular(es) por si ministrada(s) e da respetiva ponderação das notas. O/A docente deverá, assim, entregar ao/a Diretor/a do curso até uma semana antes do início do ano letivo, um programa que contenha os seguintes elementos:
  - a) Objetivos gerais;
  - b) Competências a desenvolver;
  - c) Programa resumido;
  - d) Conteúdo programático detalhado;
  - e) Bibliografia obrigatória e complementar;
  - f) Modalidade de avaliação, com a respetiva ponderação dos instrumentos de avaliação.
4. Os elementos referidos no ponto anterior encontram-se especificados num *modelo* disponibilizado pelo ISLA-Santarém para o efeito.
5. Os/As docentes entregarão nos Serviços Académicos do ISLA-Santarém os programas das unidades curriculares por que são responsáveis, devidamente assinados, devendo estes encontrar-se em conformidade com o disposto no presente regulamento.

Artigo 34.º

**Épocas de avaliação**

1. O ano letivo compreende as seguintes épocas de avaliação:
  - a) **Época normal.** Composta por dois períodos de avaliação, podendo os estudantes ser avaliados a todas as unidades curriculares em que estiverem inscritos no respetivo semestre:

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO**  
**CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



- **Avaliação curricular (contínua).** Decorre durante o período da atividade letiva de cada um dos semestres e pode ser contínua ou final. A avaliação curricular contínua é definida pelo docente no plano da respetiva unidade curricular. Se o docente não optar por calendarizar a avaliação curricular contínua, a mesma decorrerá no período imediatamente a seguir ao final das atividades letivas da respetiva unidade curricular e será calendarizada pelos Serviços Académicos de acordo com o previsto no calendário escolar.
  - **Avaliação curricular (final).** Decorre após o período da atividade letiva de cada um dos semestres e permite avaliar os estudantes nas unidades curriculares a que não tenham obtido aproveitamento na avaliação curricular ou, tendo obtido pretendam melhorar a sua classificação. A realização de avaliação de melhoria implica a inscrição prévia nos Serviços Académicos até 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota de avaliação curricular.
- b) **Época de recurso.** Decorre durante o mês de setembro e destina-se a avaliar os estudantes nas unidades curriculares a que tenham estado inscritos no ano letivo a que respeitam e não tenham obtido aproveitamento numa época de avaliação anterior ou, tendo obtido, pretendam melhorar a sua classificação. A inscrição nesta época está limitada a quatro unidades curriculares.

Os/As estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência previstos no número 2 do artigo 11.º podem inscrever-se para avaliação nesta época a todas as unidades curriculares a que tenham estado regularmente inscritos.

- c) **Época especial.** Decorre durante o mês de outubro e destina-se a avaliar os estudantes a quem, para conclusão do curso, não falem mais de duas unidades curriculares a que tenham estado regularmente inscritos no ano letivo a que a época se refere.

Os/As estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência previstos no número 2 do artigo 11.º podem inscrever-se para avaliação nesta época a todas as unidades curriculares a que tenham estado regularmente inscritos.

As grávidas e as mães com filhos com idade inferior a seis meses, têm direito a realizar exames nesta época de avaliação, em situações a determinar pelos Serviços Académicos, designadamente no caso de o parto ou apoio a prestar aos filhos coincidir com uma das anteriores épocas de avaliação.

2. As inscrições para avaliação nas épocas de recurso e especial são obrigatórias, devendo os estudantes cumprir escrupulosamente os prazos estipulados para o efeito.
3. Findos os prazos estipulados para inscrição nos exames (melhoria, recurso e/ou especial), o ISLA-Santarém reserva-se o direito de não aceitar a inscrição ou de aplicar sobretaxas.
4. As inscrições para exames de melhoria e das épocas de recurso e especial estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de acordo com o preçário em vigor.

Artigo 35.º

**Particularidades da avaliação curricular**

1. A avaliação de conhecimentos relativos à parte curricular do curso de Mestrado e/ou conferente de especialização, tem essencialmente carácter individual e será efetuada de acordo com as normas em vigor no Instituto, constantes no artigo seguinte, e demais disposições legais e regulamentares.

2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o/a estudante cuja nota final de avaliação, consideradas todas as componentes de avaliação previstas no programa da unidade curricular, seja igual ou superior a 10 valores.
3. Tendo em conta as características de uma qualquer unidade curricular, o/a docente responsável poderá propor uma ou mais alternativas como modalidade de avaliação ajustadas aos objetivos da unidade curricular, podendo recorrer a qualquer combinação de elementos de avaliação de entre os referidos no número seguinte.
4. Consideram-se como elementos de avaliação, e a título de exemplo, devendo o docente colocá-los na planificação sob a forma de fórmula:
  - a) Teste individual;
  - b) Trabalho individual ou em grupo;
  - c) Relatório de estudo de caso individual ou de grupo;
  - d) Apresentação de trabalho individual ou de grupo;
  - e) Apresentação de estudo de caso individual ou em grupo;
  - f) Defesa oral;
  - g) Ficha de exercícios individual ou de grupo;
  - h) Portfólio individual ou de grupo;
  - i) Simulação;
  - j) Participação.
5. Para cada unidade curricular, o docente deve definir os elementos de avaliação informando os estudantes até 10 dias após o início das aulas da respetiva unidade curricular.
6. Os testes escritos de avaliação e/ou exames têm como referência de duração mínima 60 minutos, e 180 minutos de duração máxima.
7. Quer os elementos de avaliação definidos no número 4, quer os tempos de duração das provas, definidos no número 5., podem ser alterados e ajustados pelo/a docente tendo em conta as circunstâncias de estudantes com necessidades especiais.
8. Qualquer combinação de um ou mais elementos referidos no número 4 do presente artigo, deve prever sempre, no mínimo, um registo em suporte físico, ao qual sejam anexadas as cotações atribuídas de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos.
9. Tendo em conta o número anterior, e a partir do momento em que seja anunciado o método de avaliação para determinada unidade curricular, cada estudante deverá manifestar a sua opção ao docente responsável pela respetiva unidade curricular. Para os estudantes que não manifestarem a sua opção, quanto à modalidade de avaliação curricular, será automaticamente considerada a avaliação que o docente entenda.
10. A utilização de portfólios, quando conjugada com outro elemento, apenas pode ser complementada com um teste individual.
11. A apresentação e/ou discussão de trabalhos/casos terá como referência a duração máxima de 30 minutos, salvo exceções devidamente justificadas.
12. À exceção de algumas unidades curriculares abrangidas por regras de acreditação/certificação, a assiduidade do estudante como um eventual elemento de avaliação a considerar pelo docente

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



responsável de uma qualquer unidade curricular, não pode ser exigida a estudantes que, atempadamente, tenham obtido o estatuto de trabalhador estudante.

13. Critérios de avaliação e cotações:
- a) No enunciado de qualquer trabalho ou instrumento de avaliação, deverão constar os critérios de avaliação e respetivas cotações;
  - b) No enunciado de qualquer prova escrita deverá ser claramente indicada a cotação de cada questão.
14. As ponderações a definir para os diferentes elementos, segundo os respetivos critérios de avaliação, devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta as competências a avaliar e o peso relativo dos elementos em função do volume de trabalho previsto para a realização da unidade curricular, que se reflecte nos respectivos ECTS (25 horas de trabalho por cada ECTS, incluindo horas de contacto).

Artigo 36.º

**Cursos conjuntos, em associação e/ou cooperação**

As regras definidas nesta secção aplicam-se aos cursos próprios do ISLA-Santarém. Aos cursos ministrados em conjunto, em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas instituições envolvidas. Supletivamente aplicar-se-ão, em relação à formação ministrada no Instituto, as presentes regras.

Artigo 37.º

**Trabalhadores-estudantes**

1. O estudante com estatuto de trabalhador estudante deverá ser integrado no regime de avaliação curricular de acordo com o disposto em legislação própria.
2. O estudante com estatuto de trabalhador estudante não estará sujeito ao controlo da assiduidade conforme legislação em vigor.
3. O estudante com estatuto de trabalhador estudante deve cumprir as datas definidas para entrega dos trabalhos, em avaliação curricular.

Artigo 38.º

**Classificação da aprendizagem**

1. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo, podendo a nota de cada um dos elementos.
2. O resultado da avaliação será complementado com a aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações. O ECTS – Sistema Europeu de Transferência de Créditos – é um instrumento cuja finalidade é criar transparência, estabelecer condições de aproximação entre Instituições do Ensino Superior e ampliar as opções propostas aos estudantes para o seu período de estudos. A escala, que não substitui a avaliação, torna-se fundamental nos processos de mobilidade nacionais e internacionais.
3. A escala de classificação ECTS assenta na utilização combinada de menção qualitativa adequadas e de definições numéricas que as tornam mais transparentes essas palavras-chave. Neste sentido, a definição ECTS de excelência e a nota que lhe corresponde são concebidas para facilitar a transferência, mas não para substituir a nota atribuída pelo estabelecimento de acolhimento nem, por outro lado, para lhe diminuir a importância.

4. A escala Europeia de comparabilidade de classificações adotada segue as determinações e recomendações Europeias. Para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E. Para os resultados de reprovado é constituída por duas classes, identificadas pela sigla FX e pela letra F.

Escala ECTS	Percentagem de Estudantes com Aproveitamento, que obtém a nota da Escala	Menção qualitativa	Definição Correspondente à Escala Obtida
A	10	Excelente	Desempenho excecional, com apenas algumas insuficiências de caráter menor.
B	25	Muito Bom	Resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências.
C	30	Bom	Trabalho correto em geral, embora com alguns erros relevantes.
D	25	Satisfaz	Trabalho honesto, mas com lacunas significativas.
E	10	Suficiente	O desempenho satisfaz os critérios mínimos.
FX	< 10	Insuficiente	É necessário trabalho suplementar para a atribuição de um crédito
F	< 10	Insuficiente	É necessário um trabalho suplementar considerável

#### Artigo 39.º

##### Procedimentos na avaliação

Os momentos de avaliação escrita e presencial implicam a observância de um conjunto de regras, definidas e aprovadas pelo/a Diretor/a, que se consideram imprescindíveis para garantir o bom desenrolar das respetivas épocas, nomeadamente as respeitantes à vigilância.

#### Artigo 40.º

##### Política anti-cópia e anti-plágio

1. Situações de cópia ou de plágio, em qualquer momento de avaliação, deverão implicar a sua imediata anulação.
2. A reincidência implica a expulsão do estudante sem qualquer reembolso dos valores pagos até ao momento da decisão.

#### Artigo 41.º

##### Cópia

1. É considerada cópia a situação em que o/a estudante:
  - a) Recorre a informações disponibilizadas por terceiros;
  - b) Ou lhes disponibiliza informações.
2. Considera-se também cópia o recurso a matérias não autorizadas pelo/a docente.

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



Artigo 42.º  
**Plágio**

Considera-se que ocorre plágio quando uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais que não são da autoria do/a estudante, mas que são apresentados como tal, omitindo-se a verdadeira fonte de onde provêm.

Artigo 43.º  
**Publicação das notas referentes às avaliações**

1. É da responsabilidade do/a docente a elaboração de pautas:
  - a) As pautas devem conter a classificação final de cada estudante, arredondada às unidades por excesso;
  - b) As pautas parcelares contendo todos os elementos de avaliação, ponderações e notas atribuídas, bem como a nota final e a fórmula para a determinação da mesma, devem ser do conhecimento dos/as estudantes;
  - c) As pautas parcelares e a pauta final, bem como todos os comprovativos dos elementos de avaliação, devem ser entregues nos Serviços Académicos;
  - d) As pautas afixadas são assinadas e validadas pelo/a docente da unidade curricular respetiva ou, na falta deste, pelo/a Diretor/a de curso.
2. A publicação das notas obedece aos seguintes trâmites:
  - a) As pautas e respetivas provas escritas devidamente anotadas e classificadas, são entregues pelos docentes nos Serviços Académicos, no prazo máximo aconselhável de 15 (quinze) dias úteis a contar da realização da prova ou da entrega do elemento de avaliação, ou até 72 horas antes da próxima avaliação à mesma unidade curricular;
  - b) Os comprovativos dos diversos momentos de avaliação, independentemente do suporte em que se encontrem, devem ser entregues nos Serviços Académicos até 15 dias após o final da respetiva época de avaliação;
3. Os docentes e funcionários estão **expressamente proibidos** de dar conhecimento aos estudantes da nota obtida antes de esta ser publicada, mesmo que esta seja de um qualquer elemento de avaliação que possa afetar o resultado de uma nota final.
4. Só depois de autenticadas pelos Serviços Académicos, poderão os estudantes tomar conhecimento das notas consultando o placar, os Serviços Académicos ou na Secretaria digital.
5. Nos casos devidamente justificados, pode o/a docente, e independentemente da nota obtida pelo/a estudante, solicitar que este defenda a sua nota. Essa defesa pressupõe uma exposição escrita do/a docente ao/à Diretor/a, fundamentando esse pedido. A defesa, com o intuito de verificar a nota, consistirá numa prova oral com júri constituído pelo/a docente e o/a Diretor/a do curso ou um docente da área. A exposição do/a docente só é aceite se acompanhar a pauta das notas. A avaliação não pode coincidir com um dia em que o/a estudante tenha avaliações e nunca nas 72h imediatas à publicação da nota respetiva.

Artigo 44.º  
**Consulta de provas e esclarecimentos**

1. O/A estudante tem direito a requerer a consulta das provas realizadas. A consulta é feita na presença do/a docente responsável pela unidade curricular. Caso o/a docente esteja impossibilitado de estar presente pode ser substituído pelo/a Diretor/a de Curso.

2. A consulta de provas ocorre em data a definir pelo docente.
3. Os/As docentes deverão prestar os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova, aos estudantes que o solicitem.
4. Sempre que o número de estudantes inscritos em exame inviabilize a metodologia indicada no número anterior, e/ou a natureza da unidade curricular o permitir, o/a docente pode facultar uma correção escrita do teste.

Artigo 45.º

**Melhoria de classificação**

1. Os/As estudantes ou outros interessados na aquisição de conhecimentos podem realizar uma única vez exame para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação.
2. Será considerada como classificação final a maior das classificações obtidas na unidade curricular.
3. A melhoria de classificação pode ser realizada para qualquer unidade curricular excetuando-se aquelas cuja nota seja atribuída por júri ou cuja natureza exclua a avaliação individual.
4. É obrigatória a inscrição para os exames de melhoria de classificação, dentro do prazo que para tal seja fixado.
5. Em caso de incumprimento do prazo de inscrição referido no ponto 4, o ISLA-Santarém reserva-se o direito de não aceitar a inscrição ou de aplicar sobretaxas.
6. Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da certidão do registo de grau e/ou da carta de curso/suplemento ao diploma.

Artigo 46.º

**Reclamações e revisões de provas**

1. Só são aceites reclamações relativas a provas escritas. Os pedidos de revisão de prova são dirigidos ao/à Diretor/a e entregues nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da consulta da prova.
2. Só são aceites reclamações de estudantes ou outros interessados na aquisição de conhecimentos que tenham feito a consulta de prova com o/a docente e que sejam devidamente instruídas e argumentadas nos pontos a reavaliar.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
4. O/A Diretor/a solicita uma correção das questões objeto de reclamação a um/a docente que não o da unidade curricular, que elaborará um relatório síntese para anexar à correção inicial do/a docente e cujo conteúdo será dado a conhecer ao requerente.
5. A deliberação sobre cada recurso compete ao/à Diretor/a.
6. A deliberação sobre cada recurso será comunicada ao requerente pelos Serviços Académicos.
7. Do resultado não há lugar a recurso e prevalece a nota obtida no mesmo.
8. Não haverá lugar a reclamação ou recurso da classificação de componentes de avaliação das avaliações de projeto, estágio ou seminário, unidades curriculares cuja avaliação esteja sujeita a júri, ou de unidades curriculares com metodologias pedagógicas e científicas semelhantes, excetuando-se nos casos em que tenha havido preterição de formalidades legais.

Artigo 47.º

**Processo de atribuição da classificação final**

1. Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho
2. A classificação ou qualificação final de curso é atribuída pelos Serviços Académicos do ISLA-Santarém.
3. A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/estágio profissional, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sempre arredondada para as unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e por excesso a partir do meio valor (inclusive), e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação:

$$C_M = \frac{\sum (CC_i \times ECTS_i)}{NECTS}$$

Em que:

- $C_M$  – Classificação final do ciclo de estudos de mestrado
  - $CC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, incluindo a dissertação e/ou estágio profissional
  - $ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular
  - $NECTS$  – Número total de créditos ECTS, correspondentes à componente de 2º ciclo do Mestrado
4. Aos estudantes que não realizarem a dissertação/estágio profissional mas que completarem com aproveitamento a parte letiva da componente de 2º ciclo do Mestrado será emitido uma certidão de pós-graduação se assim o solicitarem.
  5. A classificação obtida na parte letiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efetuadas, correspondendo à totalidade das unidades curriculares correspondentes à parte letiva do curso de mestrado, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sempre arredondada para as unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e por excesso a partir do meio valor (inclusive), e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação:

$$C_{PG} = \frac{\sum (UC_i \times ECTS_i)}{NECTS_{PG}}$$

Em que:

- $C_{PG}$  – Classificação da parte letiva
- $UC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, exceto a dissertação e/ou estágio profissional
- $ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular
- $NECTS_{PG}$  – Número total de créditos ECTS, correspondente à parte letiva

6. À classificação final é associada uma menção qualitativa, nos termos das disposições legais previstas no Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro:
- a) A classificação de Suficiente equivale a 10 a 13 valores;
  - b) A classificação de Bom equivale a 14 a 15 valores;
  - c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 a 17 valores;
  - d) A classificação de Excelente equivale a 18 a 20 valores.

Artigo 48.º

**Requerimentos e emolumentos relativos a reclamações/revisões**

1. Os requerimentos de revisão de prova são entregues na Secretaria Académica, dirigidos ao/à Diretor/a, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor.
2. Serão reembolsados todos os emolumentos pagos aquando do pedido de revisão de prova e recursos que obtenham provimento, e desde que se verifique um dos seguintes casos: a nota inicial, ainda que positiva, suba; a nota obtida permita concluir a unidade curricular.

Artigo 49.º

**Prazos e emissão de certidões de frequência, de registo, carta de curso e suplemento ao diploma**

1. Entende-se por certidão de frequência um documento oficial, emitido pelo ISLA-Santarém, comprovativo da conclusão de parte de um curso conferente ou não de grau.
2. Em qualquer altura e mediante requerimento, o/a estudante, pode requerer certidões de frequência que, conferidos pelos respetivos serviços, serão emitidas num prazo máximo de 15 dias úteis.
3. A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão de registo, e também, para os estudantes que o queiram, por carta de curso.
4. A emissão de qualquer um dos documentos a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, de acordo com o modelo aprovado por portaria do ministério da tutela.
5. Pela primeira emissão do suplemento ao diploma não será cobrado qualquer valor.
6. Os documentos referidos no número três do presente artigo são solicitados pelo/a estudante, mediante requerimento que, conferidos pelos Serviços Académicos, são autenticados pelo Diretor, e emitidos num prazo máximo de 45 dias úteis. As cartas de curso são entregues em cerimónia alusiva ao dia do ISLA-Santarém.
7. A emissão de certidão será efetuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição.
8. Os requerimentos referidos nos números anteriores são entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao/à Diretor/a, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor fixados.
9. Os prazos estabelecidos nos números anteriores correm a partir dos respetivos pedidos, e interrompem-se caso o estudante não tenha a sua situação pedagógica e/ou financeira regularizada perante o ISLA-Santarém.

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO  
CURSOS DE 2º CICLO - MESTRADO**



Artigo 50.º

**Inscrição em dissertação, trabalho de projecto e/ou estágio**

1. O acesso à inscrição no trabalho de projeto, dissertação e/ou estágio só é permitido após a realização de todas as unidades curriculares do 1º ano do ciclo de estudos do curso de Mestrado.
2. As regras respeitantes às unidades curriculares de dissertação, trabalho de projeto e/ou estágio são objecto de regulamento próprio.

**CAPÍTULO VI  
REGIME DE FALTAS DOS DISCENTES**

Artigo 51.º

**Faltas dos discentes a avaliações**

1. Na ocorrência de situações que impeçam o/a estudante de comparecer a determinado momento de avaliação (quer se trate da avaliação curricular, final ou da época de recurso), admite-se a reprogramação de provas de avaliação a estudantes que, faltando, estejam abrangidos nos seguintes casos:
  - a) Casos Previstos na Lei:
    - Dirigentes associativos estudantis;
    - Estudantes atletas de alta competição;
    - Gravidez/Parto – no caso de o parto coincidir com a época de exames;
    - - Baixa médica – caso coincida com a época de exames.
  - b) Casos omissos na Lei:
    - Falecimento de um parente em 1º grau, para um período máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do falecimento, 2 (dois) dias quando se trata de um parente de 2º ou 3º grau das linhas retas ascendente e descendente ou do 2º grau da linha colateral.
    - Gravidez/Parto: limitação ao nono mês de gravidez e ao mês a seguir ao parto.
    - Internamento hospitalar: limitado à duração do internamento e aos 15 (quinze) dias seguintes, necessários para uma eventual recuperação. É sempre necessário justificar a recuperação por um atestado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o internamento teve lugar.
2. Situações diferentes e pontuais serão analisadas e apreciadas casuisticamente pelo/a Diretor/a do ISLA-Santarém.

**CAPÍTULO VII  
EMOLUMENTOS E PROPINAS**

Artigo 52.º

**Emolumentos e propinas**

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pela candidatura, matrícula inscrição e frequência dos cursos, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição em exames relativos a épocas pagas, são os previstos nos preçários em vigor e regulados em regulamento próprio.

**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 53.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral ou parcial do presente regulamento serão objeto de decisão do/a Diretor/a, mediante proposta fundamentada dos/as Diretores/as de Curso, ouvido o/a Presidente do Conselho Pedagógico.

**Artigo 54.º**

**Revisão do regulamento**

O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do/a Diretor e do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Conselho Pedagógico.

**Artigo 55.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013-2014.